



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Mato Grosso, nº 1809, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76907-562
contato (69) 99340-9549 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO Nº. 110/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO E A EMPRESA FORT GESSO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Mato Gross, nº. 1809, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-562, neste ato representado pelo Diretor de Departamento de Gestão de Programa e Projetos **Rômulo Chaves de Azevedo**, brasileiro, empregado público, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 8**.44 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 444.854.444-25, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FORT GESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.999.682/0001-09, situada na Rua das Pedras, nº. 246, bairro Jardim dos Migrantes, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.900-772, neste ato representado por **Wesley Alves da Silva**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 1.044.446 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 016.444.444-96, residente e domiciliado na Rua Vista Alegre, nº. 1231, apto 03, bairro Jardim Presidencial, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.901-046, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, resultante do Termo de Dispensa de Licitação nº. 012/CIMCERO/2025 ([ID 87490](#)), com fulcro nos termos do Parecer Jurídico nº. 002/2025/PREASS/CIMCERO ([ID 87954](#)), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº. 1-62/2024/CIMCERO ([ID 87970](#)), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura interna, externa e em superfícies metálicas no imóvel que abrigava a antiga sede do

Consórcio, em cumprimento às condições previstas no contrato de locação nº. 181/2020 e no laudo de vistoria inicial, de forma a assegurar a restituição do bem locado em conformidade com o estado de conservação originalmente constatado no processo administrativo nº. 1-158/2020/CIMCERO.

1.2 Objetos contratados:

ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO	QTDE M²	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	726,40	R\$ 11,65	R\$ 8.462,56
2	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	406,50	R\$ 13,80	R\$ 5.609,70
3	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	726,40	R\$ 19,90	R\$ 14.455,36
4	88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	406,50	R\$ 35,83	R\$ 14.564,89
5	96133	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	88	R\$ 49,48	R\$ 4.354,24
6	95624	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	88	R\$ 24,50	R\$ 2.156,00
7	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	38	R\$ 10,80	R\$ 410,40
8	100745	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	38	R\$ 26,30	R\$ 999,40

1.3 Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº. 002/2025/PRESASS/CIMCERO ([ID 46323](#));
- b) Processo Administrativo nº. 1-335/2025/CIMCERO;
- c) Termo de Dispensa de Licitação nº. 012/CIMCERO/2025 ([ID 87490](#));
- d) Proposta da Contratada ([ID 87305](#)), constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime de execução

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ([ID 87332](#)), anexo a este Contrato, inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

3.1 O valor desta contratação é de **R\$ 51.012,55** (cinquenta e um mil, doze reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados, a seguir:

CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia;
Função: Administração Geral;
Programa: Rede Credenciada;
Projeto Atividade: Manutenção Estrutura Administrativa e Operacional do CIMCERO.
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - Das condições de pagamento

5.1 O pagamento será efetuado a Contratada por meio de depósito e ou transferência bancária, após constatada a regularidade na prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A Contratante, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia contados, após constatada a regularidade na entrega do(s) objeto(s), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e certificação.

5.3 A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (autorização de fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão Contratante, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 A Contratada na data do pagamento deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da pessoa jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº. 12.440, de 07.07.2011 DOU de 8.7.2011.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo e condições da prestação dos serviços

6.1 O prazo e os critérios para a prestação dos serviços ora contratados estão discriminados no item 6 do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das condições e forma de recebimento

7.1 Os critérios de medição e pagamento dos serviços ora contratados estão discriminados no item 07 do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do Contratante

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência;

8.7 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da Contratada

9. Além daquelas exigidos em Lei a empresa detentora do certame deverá:

9.1 Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência.

9.2 Comunicar por escrito a Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

9.3 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

9.4 Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta.

9.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

9.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

9.7 Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

9.8 Manter as condições de habilitação durante todo período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da convocação

10.1 Nos termos do §2º do artigo 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá a Contratante, quando o convocado não aceitar ou não assinar o presente contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação originária independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada e das demais cominações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do prazo de vigência

11.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (dozes) meses**, compreendidos entre **06 e outubro de 2025 a 05 de outubro de 2026**.

11.2 O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da Contratante, observados, as exceções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 106 da lei acima citada.

11.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão antecipada do contrato

12.1 O Contrato poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

12.2 Administração da CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, artigo 104, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das penalidades

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/2024, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no artigo 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da Contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

13.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

13.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da Contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da garantia do serviço (Artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.1 A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da cessão ou transferência

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos

16.1 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da publicação do contrato

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-Paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Contratante - Consórcio Intermunicipal CIMCERO

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Rômulo Chaves de Azevedo

Diretor de Gestão Estratégica

Contratada - FORT GESSO LTDA

CNPJ nº. 43.999.682/0001-09

Wesley Alves da Silva

Empresário



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ROMULO CHAVES DE AZEVEDO, DIRETOR DE DEPART DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROGR E**, em 06/10/2025 às 14:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY ALVES DA SILVA, PROPRIETÁRIO**, em 06/10/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **88240** e o código verificador **391268A7**.

Referência: [Processo nº 1-335/2025](#).

Docto ID: 88240 v1